



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.894/2011 **(de 03 de junho de 2011)**

DISCIPLINA A COLETA E TRITURAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art.- 1º - Todos os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes situados no município de Caieiras, deverão colocar a disposição dos consumidores, recipientes para sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas.

Parágrafo único – Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e de modo explícito e conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art.- 2º - O Poder Executivo deverá adquirir trituradores de lâmpadas fluorescentes, em quantidades necessárias para o descarte e trituração das mesmas, devendo efetuar semanalmente a coleta nos locais onde estão instalados os recipientes.

Art. 3º - O não cumprimento no disposto do artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator multa diária no valor de R\$......, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente norma, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de junho de 2011

**- ÁLVARO BERTI -
VEREADOR**